L. amp

N 2272

1864

Fl 1

Juizo de orphãos da Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina — Cidade

Inventario.

L. Maria Inocentes de Jesus S.ª Fallecido José Gonçalves dos Sts. Seymour Inventte

Autuação

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio ao primeiro dia do mez de Julho do dito anno fui mandado, que a o adiante segue, do que para constar fiz esta autuação. Eu Cidal Pedro Alves, escrivão de orphãos que escrevi

Officio

O Dr. Joaquim Augusto do Livramento Juiz Municipal e de Orphãos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e seu termo: por Sua Magestade o Imperador a Quem Deos Guarde &.

Mando a qualquer Official de Justiça da minha jurisdicção, que sendo-lhe este apresentado, e indo por mim assignado, cite a José Gonçalves dos Santos e Silva, para em que no prazo de 8 dias a contar da data da citação, comparecer neste Juizo de Orphãos afim de prestar juramento e dar principio ao inventario dos bens que ficaram por fallecimento de sua esposa, visto haver herdeiros menores; isto sob pena de sequestro e remoção: o que cumpra se. Desterro 17 de Junho de 1864. Eu Cristovão Pereira Alves escrevi o Official Antonio

Juramento

Certifico que intimei ao
Commerciante José Gonçalves
dos Santos Silva, pelo extra
do do mandado retro, cuja
intimação por carta deixado
de hoje, que foi entregue na
casa de sua residencia. –
Deterra 1º de Julho 1864

[illegible]

Pagou 200 rs. de sello e
se vão supra

[illegible]

Pagou

N. 42 200

Pg. desentranhou
Mult. 6 de Julho de 1864

[illegible]

Auto de juramento e
encartamento cabeça de ca-

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e sessenta e quatro
aos dois dias do mez de Julho
do dito anno nesta Cidade
do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina
em casas de morada
do juiz de Orphãos o Doutor
Joaquim Augusto de Lima
to aonde eu escrivão abaixo
nomeado, fui vindo e sendo
ahi presente o Commerciante
autor Dito Joaquim José Gonçalves
dos Santos Silva, a quem
o juiz lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que pôs
a sua mão direita e sob o
cargo do qual lhe encarre-
gou que bem e verdadeiramen-
te cumprisse de inventariar
aos bens do seu extinto
casal, dando a carregação
tudo quanto a elle pertencer,
assim como dinheiro ouro pra-
ta joias, dividas activas e pas-
sivas e tudo quanto lhe pertence
ser e tudo quanto deixar de
declarar haver e lhe for sonegado

por Amigado, se fosse a parte
que lhe pertencer encontrado nos
livros de partilha; outro sim que
o Declarante o dia do fallecimento
de sua mulher, se se fallecer em
testamento ou sem elle e quantos
filhos e netos deixou que são
seus herdeiros por seus nomes, idades
e estado e residencia: Ac
cito por elle Edito juramento
que prometteu cumprir, e de
clarou seu sogro Dom Manoel
fallecido no mez Decembro de anno
de mil oito centos e sessenta
e hum sem testamento, e deixou
tres filhos e quatro netos que
são seus legitimos herdeiros, e seus
nomes e idades estado e residen
cia declara no titulo supra
tido; do que para constar man
dou o juiz lavrar este auto de
juramento que assignou com o inventariante. Eu Leonel
Pedro Alves o escrevi.

O juramento
Pertence a fl. 4 frente
Paguei ao juiz
os 1$000
Rodrigues

Lavramento

José Gonçalves dos Santos e Silva

Estado dos herdeiros

Em seguida a este acto de juramento notou o inventariante que são

foi declarado aberto, e dado, en-
tado, a herdeiros dos seus herdei-
ros pela maneira seguinte —

Meeiro —

Ella imediatamente cabeça de
casal José Gonçalves dos San-
tos Silva

Filhos —

D. Rosa Maria da Conceição
Pereira, casada com Manoel da
Costa Pereira, moradores nesta Cidade — 1,

José Gonçalves dos Santos Silva
Junior solteiro, id. de 43 anos no Rio
de Janeiro, mentecapto — 2,

Montecapto no Rio de Janeiro

D. Josefina Felicidade de Souza
casada com Augusto Galdino
de Souza, moradores nesta Cidade 3,

Netos filhos do falleci-
do herdeiro Major Victorino Gon-
çalves dos Santos Silva — a saber

D. Julia Glz solteira, 12 annos, mora
nas Pequenas na companhia de seu
avô D. Manoel Ignacio Glz
dos Santos Silva — 1,

José Gonçalves dos Santos Jr. neto solte-
id. de 10 annos, mora em Itaoca
na Villa de S. Sebastião das Pegas 2,

Antonio Gonçalves dos Santos S.ª
solteiro, de 18 annos, mora em [illegible]
na matriz de S. Sebastião de Tyju-
3 cas

D. Amalia Gonçalves, solteira, ida-
de de 5 annos que nem assignou,
mora em [illegible] nas Pe-
4 juns; E que por esta forma
houve o Doutor Juiz dados,
digo o nome, idade e residen-
cia dos tres herdeiros, do que
lavro este termo, em que assig-
na. Eu Vidal Pedro Mora-
es o escrevi.

José Gonçalves dos Santos Silva

L. Conclusos.

Aos vinte e sete dias do mez de
Julho de mil oito centos e sessenta
e quatro nesta Cidade do Desterro
em o meu Cartorio faço estes au-
tos Conclusos ao Juiz de Orphãos
o Doutor Joaquim Augusto do Livra-
mento, do que faço este termo.
Eu Vidal Pedro Moraes escrivão o
escrevi

Expeça-se precatoria para o juiz de orphãos
do termo de Tijucas para a citação pes-
soal da herdeira maior de 12 annos.
Cidade do Desterro, 28 de Julho de 1864
Livramento

Termo

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e quatro em o mez costumado por parte do juiz de Asphaõ, Doutor Joaquim Augusto de Limamunte, me foraõ mandados entregar estes autos com o seu despacho retro do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivaõ de Asphaõ o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao inventariante cabeça de casal José Gonçalves dos Santos Silva, o qual ficou sciente. Dou fé 28 de Julho de 1864.

Vidal Pedro Moraes

Apresentados hoje a 8 a certidão supra.

Vd.

Vd. 5 de Setbro de 1864

Lopes

Sentença

Aos quatro dias do mez de Ma
io do Dezembro de mil oito
centos e sessenta e quatro nes-
ta Cidade do Futuro na a-
mo centro foi Juntada
a estes autos hum de procuração
que lhe adiante segue, de
que fiz este termo. Eu
Nicoal Pedro Moraes o escrevi
e nelle assignei o escrivão

Juizo de Orphãos da Villa de São Sebastião da Fóz de Tijucas — Escrivão Martins

Autos de Carta precatoria

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro, Capital da Provincia . . . Deprecante

Juizo de Orphãos da Villa de São Sebastião da Fóz de Tijucas . . . . . Deprecado

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e quatro aos dezesete dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São Sebastião da Fóz de Tijucas Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em minha cartorio autoo a Carta precatoria que adiante se segue do que faço esta autoação Eu Antonio Ramos Martins Escrivão de Orphãos que o escrevi e assigno

Antonio Ramos Martins

S. Zoo

Sg. a pte.

Carta precatoria, citatoria
dirigida ao Juiso de
Orphãos de Tijucas,
para ali ser citada
a herdeira D. Julia
Gonçalves como abaixo
se vê &

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento Juiz Municipal e de orphãos n'esta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, por S. M. I. o Senhor Dom Pedro Segundo a Quem Deos Guarde & Faço saber a Vossa Senhoria Senhor Doutor Juiz de orphãos ou a quem seus cargos servindo estiver, que por este meu Juiso de orphãos corre seus termos um feito de inventario dos bens que ficarão por fallecimento de Dona Maria Perpetua de Souza e Silva, de que é inventariante seu marido José Gonçalves dos Santos e Silva, no qual a folhas quatro verso proferi o despacho do theor e forma seguinte = Exp.ª se precatoria para o Juiso de orphãos do termo de Tijucas para a citação pessoal da herdeira maior

maior de doze annos. Cidade
do Pilar vinte oito de
Julho de mil oito centos sessen-
ta e quatro. Lavramento. Em vir-
tude do qual se passou a
presente carta precatoria para
que seja ali citado o
Barão de Santa Julia para
embargo, para no prazo de
quinze dias, depois da inti-
mação, comparecer neste
Juizo de Orphãos para ser
por seu procurador, afim
de ver seguir o referido in-
ventario seus devidos e re-
gulares termos. E depois de
Vossa Senhoria dar o devi-
do cumprimento a esta, dig-
nar-se de devolver-me
esta Juizo de precatoria, para
junta do referido inventa-
rio, este seguir seus posterio-
res termos. Em Vossa Senhoria
assim cumprir para se evitar
de serviço a S. Majestade
Imperial e a amizade especial
Mercês que outro tanto
farei, pelo de parte do
mesmo Senhor Senhor me
foi ordenado, que Vossa
Senhoria deferisse. Dado
e passado nesta Cidade
do Pilar, Capital da

Da Provincia de Santa Catharina aos vinte seis dias do mez de Agosto de mil oito centos sessenta e quatro. Eu João Damasceno Vidal Escrevente juramentado o escrevi. Pedro Moraes escrevão o Orthographo.

Joaquim Seg.º de Lima

N. S. S. Ex-causa

Liquidamente

Paga esta conta precatorio pelo Jizo
aos 2 J.

Vidal

Cumpra-se.
Lyras 15 de
Novembro de 1864.
Campos

P. 26. 400

Pg quatrocentos
Dito 26 de Dez.º de 1864
Vidal Seri

Certifico em Lerinaõ abaixo os D. 1000 designado que notifiquei a Pg. apte. Dona Julia Gonçalves para todo o contudo na precatoria retro supra

N.º 9. R$ 200
Trezentos reis Tejucas 17 de Novembro de 1864
Lima Cor.

uma communicação a qual bem
sciente fiscal. Tejucas 17 de
Novembro de 1864
Antonio Ramos Martins

Conclusão

Elogo no mesmo dia mez e an
no alli fiz conclusos estes
D. 200 autos com o actual Juiz
P.g. ap.ta Municipal Segundo Supplen
te em exercicio o Cidadão Jo
zé Luiz Alves de Campos. E que
para constar fiz este termo
Eu Antonio Ramos Martins
Escrivão que o escrevi

Remeta-se ao Juiz de precatoria.
Tejucas 17 de Novembro de 1864
Campos

Data

Elogo no mesmo dia mez e anno
da supra declarados em meu Car
torio pelo actual Juiz Municipal
D. 200 em exercicio Cidadão José Luiz
P.g. ap.ta Alves de Campos me foi entregue
estes autos com seu despacho
pra de que para constar fiz este
termo Eu Antonio Ramos Mar
tins Escrivão que o escrevi

Remessa

Elogo no mesmo dia mez e anno

anno alugar retro declarado em meu
Cartorio. Faço remessa dito autos ao D. 2º
respectivo Escrivão do Juizo de Orphãos do 1º 2º
Cidade do Recife digo para com-
tar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos
Martins Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos quatro dias do mez de
Janeiro de mil oito centos
e sessenta e quatro nesta
Cidade e Cartorio do meu
Cartorio Juizo de Orphãos
Dantas Joaquim Augusto
do Lisboa de que Juiz
este termo. Eu Antonio Ra-
mos Martins escrivão o escrevi

Citem-se os interessados para na 1ª audien-
cia tomarem se em arrolamento e partilha
rs. Recife, 5 de Dezembro de 1864
Lisamento

Data

Aos cinco dias do mez de

do Requerente do mesmo auto e
a Assinta requerido auto lá
dade do Direito me e me auto
rio por parte do juiz de Orphãos
o Doutor Joaquim Augusto de
Lima Castro mesmo senhor a
dos entregar estes autos com
o seu Despacho retro de que
fiz este termo. Eu Vidal
Pedro Moraes nesse o escrevi

Certifico que intimei a
testemunha abaixo declarada José
Gonçalves dos Santos Silva, e
disse por saber ler e escrever
Manoel da Costa Pinto, e Augusto
Galdino de Lima, para estes
de dia esperar a Tenda da
Perpetua, e que mais de que
do que dos depois e de
Edai Marcellino Antonio
Dito de que dou fé. Dito
6 de Setembro de 1864.

Vidal Pedro Moraes

Nº 33 200

Apresentado este
5 q. pertencem a entidade supra
Dito 6 de Setb.º de 1864
Vidal

Expediente

Termo de audiencia e
lavratura de avaliadores e
partidores —

Aos nove dias do mez de
Dezembro de mil oito centos
e sessenta e quatro nesta
Cidade do Desterro na Ca-
pital publica, que na sala
d'Audiencias Geraes estava a os fei-
tos partes e seus procuradores o juiz
de orphãos, o Doutor Joaquim
Augusto de Limabuco, e nella
pelo escrivão adiante nomea-
do foi executado o esta-
cado feito a os interessados no
presente inventario, e o que entre
do tudo visto e ouvido pelo juiz
e este informado de fé da lei
tacão e dos termos dos autos nomeou
para que fosse a arrematador
e que tudo logo se satisfeito que
pregoeiro, logo pelo official
de justiça Lucas Rodrigues de
Jesus que servia de arrematador
a pregoado de sua fé de
empromessa e imediatamente
cabeça de casal foi gra-
ciano dos Santos Silveira
hadeiro por cabeça de seus filhos

Augusto Galdino da Souza e Manuel da Costa Pinto, e para bom se saber e constar, foi dito que se lavrasse para avaliadores os João Ermelino da Silva e Manuel Bernardino Augusto Coelho, e para partidores os Alexandre Francisco da Costa e João Pinto da Luz, e o juiz Amelia dos demais intimados se lavrasse mandado para que fossem notificados para prestarem o juramento da lei e os avaliadores para procederem a avaliação no termo de 8 dias; do que para constar lavro este termo extraído da carta que em tempo averbo termo no seu proto cullo. Eu Vidal Pedro Alves o escrevi

Certifico que intimei por carta aos avaliadores João Ermelino de Belem e Manuel Bernardino Augusto Coelho; bem assim aos partidores Alexandre Francisco da Costa e João Pinto da Luz e para constar lavro o presente certificado com juramento. Dou fé. Dutra 13 de Dezembro de 1896

Vidal Alves [illegible]

Apresentado [illegible]

Termo de juramento aos avaliadores.

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade do Desterro em Casas de residencia do juiz de direito o Doutor Joaquim Augusto de Lessa, e nas ecriptas de direito a baixo assignado foi sendo chamados os avaliadores nomeados e aprovados, João Moreira da Silva, e Manoel Bernardino Augusto Borella o juiz lhes deu o juramento de os bons e fieis avaliadores sob a carga do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem de avaliadores do bem do presente inventario; e foi aceito por elles e dito que assim o faziam e prometiam em consciencia de que para constar lavrou-se este termo em que assignaram os ditos avaliadores com o juiz. Eu Vidal Pereira dos Santos escrivão de orphãos o escrevi. Carmento

Manoel Bernard. Augto Borella

João Moreira da Silva

Illmo. Sr. Dr. Juiz

Os avaliadores do presente inventario foram nomeados no 1º de Junho do corrente anno, como se vê destes autos, e até o presente ainda não apresentaram a avaliação dos bens, por falta de inventariante. nos termos apontados cabe a escolha dos bens a avaliar, o que informo a V. S. a fim de nomear o que for de justiça.

Dutras 15 de Maio de 1868.

O Escr.

Vieira Domingues

Conclusão

Em seguida a informação supra passo estes autos em cartorio a fim de Antonio Joaquim e Antonio Joaquim e Miguel de Lemos, o que para isto tem. Eu Abel Pedro Alves o escrevi

O Escr.

Rejeitando o Inventariante para no
prazo de 8 dias apresentar os bens para
serem avaliados sob pena de seqüestro.
Destino, 10 de Maio de 1865
Lourenço

Data

Aos Dez Dias do mez de Maio
de mil oito centos sessenta
e cinco neste Cidade do
Desterro em poder do juiz de
Orphãos o Doutor Lourenço
Machado de Bittencourt
estando presente o Suplicante
Vidal Pedro da
Conceição e nesse

Certifico que o Suplicante
Supra e seu filho
Tenente Coronel José
Gonçalves dos Santos Silva
deram Recibo. Desterro
10 de Maio 1865.
Vidal Pedro

Nº 40 200
Pg. de custas 1$ pago em 20 de Out.
Mar. 15 de que se fez Termo Recebi
Thomaz de Souza
Lopes Sen

Auto de avaliação e avaliamento dos bens

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio compareceram os avaliadores nomeados e juramentados, e permutados João Silveira da Silva e Manoel Bernardino, e por elle se lhe foi apresentado a avaliação seguinte —

Casas

N.º 1 = Uma morada de casas de sobrado na rua do Principe na qual mora o Ministro tem cinco janellas, com sacadas de ferro, e fundos a o canto da Igreja de S. Francisco, na qual frente tem quatro janellas de fretil, e confrontam pelo lado d'este em casas de Fernando Machado e pelo lado, Machado e Antonio Fernandes da Silva a 2 ladrilhas

18:000$000 por duzentos centos de réis —

N.º 2 — Uma choça em casas térreas sito na praia de fora que faz frente a rua do mesmo nome, e fundos as mesmas cujos fundos, tem hum e quatro palmos e deige confrontando pelo

18:000$000.

Transporte 1:800$000

pelo lado do nascente entre
os Srs Manoel da Rosa Duarte
e pelo Poente entre os de Ant.
Antonio de Souza tendo por
um centos e quinhentos
mil reis — — 1:500$000

Escravos

N.º 3 = Hum escravo de nome
Ambrosio de idade de
nove para dez anos + 0$

N.º 4 = Hum escravo crioulo
de nome Carlos filho de
preta Catharina Angola
em valor — + 0$

N.º 5. Hum escravo crio-
lo chamado por oito centos mil + 800$000

N.º 6 = Hum escravo crioulo
de nome Calisto por qui-
tro centos mil reis — 800$000

N.º 7 = Hum escravo crioulo
de nome Justino em um
filho mulato por baptism
ambos por novecentos mil 900$000

N.º 8 = Hum escravo crioulo
de nome Maria das Do-
res por sete centos mil 700$000

N.º 9 = Hum crioulo pagaes
no valor de Setecentos
anos de nome Pedro entre
mil reis dois contos mil 2:000$000

2:900$000

22:9$000 Reis

E como nada mais
foi apresentado (por um) pelo
inventariante, deu-se por
finda esta avaliação que
assignaram os avaliadores.
Eu Vidal Pedro Moreira
o escrevi

João Moreira da Silva
M.el Bernard. Ferreira Pamplona

Termo de Declaração

Aos quatro e hum dias do mez
de Novembro de mil oito centos
e sessenta e cinco nesta Ci-
dade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Ca-
therina em o meu cartorio
compareceu o Cabeça de
Casal e inventariante abaixo
João Gonçalves dos Santos
Silva, e por parte declarou
que não tinha os avaliado-
res dos bens de casal por
falleciment a mantenedora
D. Maria Perpetua de San-
ta e Silva e pedido proceder
a avaliação dos bens de
raiz pertencentes ao Casal
situados em Portugal e
a carga de nove Cam-

Commum procurador e cunhado
do dito Declarante José
Alves de Souza da Cidade
do Porto e geral Herdeiro
Fallecimento Declarante
não lhe tem dado contas
nem entregado as contas
Faz-se necessario este
dito Requerido certa procu-
ratorio exigatorio ou o que
melhor e já para avalia-
rem os bens, que
são primeiro = 1.º

Aquinta da Torre
lheira na Freguezia de
Nossa Senhora do Paraiso subur-
bios da Cidade do Porto
2.º — O Predio da Rua que
se antiguo e presentemente
guido —
3.º — O Canal de Pafo na
suas pertenças na Fre-
guezia de Santo André
de Candido e no lugar
da Candal — ha
bambios da mesma Cidade:
que alem disso concede
authorisação de poder o dito
dito juiz para nomear pro-
curador ou procuradores no
aquelle Reino e Cidade para
as ditas contas a dito
procurador e para proce-

procedeu ao inventario
de sua falleceda mãe
D. Rosa Maria da Conceição
Silva, da qual lhe deve
rão pertencer tambem
bens de raiz e o mais que
for; nos quaes sua falle
cida esposa era meeira
e hoje os seus herdeiros
são; e de como assim
o disse e de elle
lavrou este termo que assig
na o dito inventariante.
Eu Vidal Pedro Alves
escrevi o escrevi

José Gonçalves dos Santos Silva

Conclusão

Aos sete dias do mez de Novembro de mil
oito centos e oitenta e cinco nesta Cidade e Des
terro e em meu cartorio fiz
ce estes autos com elles
os juizes de orphãos e
Dantas foi quem assignou
o Sr. Lourenço, do que
fiz este termo. Eu Vi
dal Pedro Alves escrevi
o escrevi de orphãos
o mesmo

Alves

Espeça se precatoria as justiças de Portugal para a avaliação dos bens constantes da declaração retro, os quaes terão de ser sobreportilhados; entretanto dê-se aos interessados sobre a descripção e avaliação dos bens. Outeiro, 21 de Novembro de 1865 Lisarmento

Attendendo, para a concessão da autorisação para nomear procurador é necessario que a mãi dos menores seja intimada para em prazo breve habilitar-se a assignar termo de tutoria, ou com de não ser ella ainda tutora de seus filhos. Lat ut supra. Lisarmento

Em tempo, intime-se o Inventariante para encerrar este inventario em prazo de 24 horas sob pena de segundo. Outeiro, 21 de Novembro de 1865

Lisarmento

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e cinco neste Cidade de Outeiro em a casa em cartorio por parte do juiz de Orphãos o Doutor Joaquim

Joaquim Augusto de Lima Sobrinho me forão mandados entregar estes autos com o seu despacho retro; e para constar faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão o escrevi.

Certifico que intimei ao inventariante cabeça de casal José Gonçalves dos Santos Silva, por todo o despacho retro, e tambem intimei aos herdeiros D. Anna Maria da Conceição e D. Perpetua Felicidade na pessoa do seu marido Augusto Galdino de Souza, pela parte relativa ao principio do respectivo despacho retro, e ficarão scientes. Desterro 22 de Novembro de 1865

Vidal Pedro Moraes

Aprazar [illegible] a exhibição [illegible]

Vidal

Conta.

Ao Juiz, Mand.º, juram.to, Precatoria, fl 2, 3, 11 e 7		2,400
Ao Esc.vão		
Sit.ção	,300	
Mand.º, intim.ção, Sello e guia fl 2 v.º	1,600	
Juram.to, tr.º fl 3 e v.º	1,100	
Tr.º de junta, data e d.º	1,600	
Intim.ção fl 5 e Sello	1,200	
Precatoria fl 7 e Sello	,644	
Intim.ção fl 9 v.º e verba	4,200	
Aud.ª fl 10, int.ção e verba fl 10 v.º	4,500	
Tr.º fl 11, intim.ção e verba fl 12	1,800	
Arrolam.to fl 12 v.º	4,000	
Tr.º fl 13 v.º intim.ção fl 15 v.º	3,500	24,444
A cada avaliador 20,000		40,000
Conta		1,000
		67,844

Macedo Cont.or

Estes centos deve pagar sellos de nove folhas a contar com esta que importa em Rs 1$800

Destero 15 de Março de 1879

O Escrivão
Miranda Santos